soares basto
agrupamento de escolas

Critérios Construção dos Horários dos Alunos 2019/2020

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Em reunião do Conselho Pedagógico de 26 de julho de 2019, foram definidos os critérios para a organização e elaboração dos horários dos alunos para o ano letivo 2019/2020 que abaixo se transcrevem para emissão de parecer por parte do Conselho Geral na sua reunião ordinária de 30 de julho.

Artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho

No cumprimento do estipulado na alínea a) do ponto 1 do artigo e diploma supracitado, regista-se que a organização das atividades do agrupamento obedece ao regime normal e decorrerão de segunda-feira a sexta-feira. O horário de funcionamento das atividades escolares, hora de início e de termo de cada um dos períodos, é definido de acordo com o estipulado no regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Soares Basto.

No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico definiu os seguintes critérios para a elaboração dos horários dos alunos:

1. Nos horários dos alunos as atividades escolares devem ser concentradas, preferencialmente, num dos turnos do dia – manhã ou tarde;

1.1. Nas turmas do 12.º ano, prosseguimento de estudos, preferencialmente no turno da manhã;

1.2. No Ensino Básico (2.º e 3.º ciclos) e nos 10.º e 11.º anos, prosseguimento de estudos, o horário das turmas deve ser organizado de forma a poderem os alunos beneficiar de, pelo menos, duas tardes livres;

1.3. Nas turmas dos 2.º e 3.º ciclos, as disciplinas de carácter prático e as áreas das Expressões e Tecnologias, devem, preferencialmente, ser lecionadas no turno da tarde;

1.4. Em todas as turmas a carga horária diária não deverá ultrapassar os 4 blocos (4X90 minutos). Excecionalmente, esta carga horária poderá atingir os 4,5 blocos nos Cursos Profissionais e Curso de Educação e Formação de Jovens (CEF).

1.5. Distribuição equitativa e equilibrada da carga horária pelos dois turnos (manhã/tarde) desde o 2.º ciclo ao Ensino Secundário Regular e Profissional.

1.6. Evitar, tanto quanto possível, que as mesmas disciplinas terminem repetitivamente o turno da manhã ou da tarde do horário das turmas, especialmente em disciplinas sujeitas a exame nacional.

2. Prever a quarta-feira à tarde livre, nas turmas do ensino básico (2.º e 3.º ciclos), e se possível nas do ensino secundário, para dinamização de clubes e projetos, nomeadamente para o projeto do Desporto Escolar, que se consubstancia de caráter obrigatório.

3. Não colocar blocos de disciplinas sujeitas a Exame Nacional (Ensino Secundário) na 4.ª feira de tarde nem, se possível, no último bloco da manhã de modo a não coincidirem com as competições e atividades do Desporto Escolar.

4. Período de almoço – O intervalo para almoço não poderá ser inferior a 60 minutos.

5. O limite máximo entre o turno da manhã e o da tarde será de 120 minutos.

6. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.

7. No 2.º ciclo, as disciplinas de Educação Visual e Educação Tecnológica são organizadas de forma articulada e semestralmente, cumprindo cada disciplina, 4 tempos de 45 minutos semanais, uma em cada semestre. Esta mesma organização também se aplica às disciplinas de História e Geografia de Portugal e Ciências Naturais em seis segmentos de 45 minutos semanais em cada semestre.

8. No 7.º e 8.º anos: as disciplinas de História e Geografia são organizadas de forma articulada e semestralmente, cumprindo cada disciplina, 6 tempos de 45 minutos e 4 tempos de 45 minutos uma em cada semestre, respetivamente; as disciplinas de TIC e Educação Tecnológica são organizadas de forma articulada e semestralmente, cumprindo cada disciplina, 2 tempos de 45 minutos uma em cada semestre, nos dois anos de escolaridade.

9. Nos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos, os horários das turmas poderão ser pontualmente geridos de forma flexível para possibilitar o desenvolvimento de Domínios de Autonomia Curricular (DAC) com combinação parcial ou total de disciplinas.

10. A atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve cumprir a distribuição aprovada nas matrizes curriculares.

11. As disciplinas cuja carga horária se distribua por três dias da semana devem ser organizadas para que, pelo menos um, não seja consecutivo.

12. Os tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira que se distribuam por três, ou mais, dias da semana devem, sempre que possível, ser distribuídos por dias não consecutivos. No caso das disciplinas de língua estrangeira cuja carga se distribua por apenas dois dias devem ser distribuídos em dias não consecutivos.

13. Se possível, atribuir um reforço curricular de 45 minutos a Matemática e a Português nas turmas de 9.º ano (frequência obrigatória para os alunos).

14. Se possível, atribuir um reforço curricular nas disciplinas de Matemática A, Física e Química A e Biologia e Geologia do 11.º ano e na disciplina de Matemática A do 12.º ano.

15. Prever assessorias/coadjuvação no 3.º ciclo nas disciplinas de Língua Estrangeira – Inglês - nas turmas de 8.º e 9.º anos, caso não seja possível alargar o projeto SBTEP a estes anos de escolaridade. Se não for possível em todas as turmas, selecionar aquelas com alunos com mais dificuldades ou com mais problemas de comportamento.

16. Manter a Oferta Complementar "English Plus" (nas turmas do projeto no 7.º, 8.º e 9.º anos), que será atribuída ao docente de Inglês titular da disciplina na turma e será coadjuvada por um outro docente do mesmo grupo de recrutamento e integrado no projeto.

17. Para além destes critérios, os horários das turmas do 2.º ciclo e do 7.º ano de escolaridade, serão organizados segundo critérios específicos e definidos no projeto SBTEP. Se possível, alargar este projeto ao 8.º ano de escolaridade.

18. No caso de o núcleo SBTEP do 3.º ciclo ser constituído por alunos de 2 turmas, articular os horários dos alunos de forma que a planificação da aula possa ser a mesma, independentemente da turma de origem dos alunos.

19. No 8.º ano, a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento organiza-se num bloco de 90 minutos e será da responsabilidade, preferencialmente, de docentes do departamento de ciências sociais e humanas.

20. Os 15 minutos semanais que sobram da gestão efetuada nas matrizes dos 7.º e 8.º anos serão atribuídos: no 7.º ano à disciplina de Matemática, que se concretiza num tempo de 45 minutos a ser lecionado de 3 em 3 semanas; no 8.º ano às disciplinas de Física e Química e Ciências Naturais, para possibilitar um trabalho prático e laboratorial ou de articulação curricular entre as duas disciplinas, com os dois professores em sala de aula num tempo de 45 minutos de 3 em 3 semanas.

21. Nas aulas laboratoriais das disciplinas de Física e Química A e Biologia e Geologia organizar o horário dos alunos para que os turnos fiquem no mesmo dia (ou, caso não seja possível, em dias consecutivos) para evitar que haja desarticulação nos conteúdos a lecionar.

22. Prever aulas de apoio/reforço curricular nas disciplinas com exame nacional e fazer constar essa oferta no horário dos alunos e dos professores.

23. A carga horária dos cursos profissionais deverá ser distribuída ao longo dos três anos do ciclo de formação, de acordo com os planos de formação elaborados e aprovados, de modo que não exceda, em caso algum, as mil e cem horas por ano, as trinta e cinco horas por semana e as sete horas por dia.

24. Nos cursos profissionais, o tempo letivo terá a duração de noventa minutos. Contudo, as disciplinas da componente de formação técnica poderão ter, por combinação sequencial de dois blocos de noventa minutos, ou destes com tempos de quarenta e cinco minutos, no mesmo dia, o período máximo de cento e oitenta minutos.

25. A componente de FCT deve ajustar-se ao horário de funcionamento das entidades de acolhimento dos formandos, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

26. Nos cursos profissionais, quando as atividades a desenvolver, designadamente na FCT, impliquem deslocações dos alunos e dos professores, deverão os horários, bem como os períodos de almoço dos alunos, ter em consideração o tempo e os meios necessários à realização das referidas deslocações.

27. No Curso de Multimédia, por sugestão do grupo disciplinar, propõe-se a seguinte organização do horário das turmas: distribuição das disciplinas de componente técnica por três dias da semana no 12.º ano e por dois (ou dois dias e meio) consecutivos no 11.º ano. Esta proposta permite que a formação em contexto de trabalho se inicie em março no horário até aí ocupado pela lecionação das disciplinas técnicas.

28. Nos cursos da área da Mecânica, de Eletrónica, Automação e Comando, Restauração, Turismo e Análise Laboratorial, a organização do horário das turmas não obedece a nenhuma sugestão em particular, uma vez que os alunos realizarão as horas de FCT de forma concentrada no final do ano letivo.

29. As disciplinas de Formação Técnica do Curso Profissional de Desporto devem ocupar um máximo de 2 blocos de 90 minutos por dia e de forma contínua.

30. Os horários dos alunos podem sofrer alterações pontuais – substituição de aulas - em situações de ausência temporária de docentes.

No uso das competências que em matéria de gestão dos tempos escolares são legalmente cometidas a este conselho, foram definidos estes critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários dos alunos para o ano letivo de 2019/2020, ouvidos os grupos disciplinares e/ou os departamentos curriculares.

Serão ainda tomadas em consideração todas as orientações a serem transmitidas para a organização do ano letivo, nomeadamente para a elaboração dos horários e turmas, assim como os recursos disponíveis – humanos e materiais - e a contabilização do crédito horário a ser atribuído ao agrupamento, determinado a partir do número de turmas existentes e de horas já disponíveis nos termos do artigo 79.º do ECD, de acordo com a seguinte fórmula:

CH = 7 × n.º de turmas – 50 % do total de horas do artigo 79.º do ECD

A Diretora

Maria José Cálix

26.07.2019